

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	200323-DEPEN/DIRETORIA DO SISTEMA PENITENC. FEDERAL	ZILDIMEIRY CRISTINE VIEIRA PEDROSA	14/10/2024 13:54 (v 1.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08016.020497 /2024-09

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto da Contratação de profissional com objetivo de ministrar oficina no I Encontro Nacional do Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, a ser realizado em Brasília/DF, no Auditório Edmond Baracat, no período de 31 de outubro e 1 de novembro 2024, conforme cronograma (28979915), anexo aos autos 08016.016503 /2024-15.

1.2. O evento em questão visa reunir especialistas das 5(cinco) Penitenciárias Federais para discutir, compartilhar e aprimorar conhecimentos e práticas referentes ao exercício da função de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

1.3. A contratação do palestrante PEDRO AUGUSTO, representado através da Pessoa Jurídica PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA, para ser palestrante no evento objetiva uma intervenção, dando subsídios para que possam lidar, em nível pessoal e social, com os dilemas éticos que envolvem a atividade profissional dos profissionais especialistas federais em Assistência à Execução Penal, conforme descrito abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Palestra voltada para as equipes responsáveis pela assistência aos custodiados	HORAS	60 minutos, incluindo sessão de perguntas e respostas

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global, visto que é apresentação exclusiva e única.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual DFD 03/2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O profissional deve deter notória especialização sobre o tema definido;

4.1.2. Fica sobre a responsabilidade da contratada a liberação do ambiente digital online;

4.1.3. A empresa deverá assegurar os serviços prestados e, caso surja algum problema técnico ou divergência, garantir o retorno da continuidade das atividades de imediato;

4.1.4. O palestrante é profissional renomado e de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;

4.1.5. A palestra deverá ser realizada em um único momento, caracterizando assim um serviço não continuado;

4.1.6. A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho, não podendo ser prorrogada.

4.1.7. Para garantir o sucesso da contratação é essencial definir claramente os requisitos. Estes requisitos abrangem aspectos que consideram características, tais como capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras.

4.1.8. Essas características são características subjetivas e inerentes ao docente. São características singulares de cada indivíduo.

4.1.9. Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global, visto que é apresentação exclusiva e única.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, nos prazos abaixo discriminados.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Cessão de crédito

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, notas fiscais emitidas por outros órgãos contratantes.

8.29. No caso de apresentação de *atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.30. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/notas fiscais, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$5.000,00 (Cinco Mil reais), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

11.1. O art. 74 da Lei nº 14.133/21 traz hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo caput do art. 74 da referida Lei.

11.2. Conforme se verifica no Estudo Técnico Preliminar, a hipótese de contratação se enquadrou na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme descrito no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

11.3. Sistematizando o dispositivo legal mencionado, vê-se que a inexigibilidade descrita pelo inciso supramencionado pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos:

I- tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela Lei;

II- referir-se a profissional ou empresa de **notória especialização**;

III- estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

11.4. A "notória especialização", por sua vez, é reconhecida quando atende ao disposto no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (g.n.)*".

11.5. Como se vê, o ordenamento jurídico pertinente, reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si.

11.6. Na mesma toada, o Acórdão TCU no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer aponta que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza **singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

11.7. Assim, para que a contratação em tela ocorra por inexigibilidade, ou seja, sem os ritos processuais que o procedimento licitatório exige, se fazem necessários que haja, além do requisito serviço técnico especializado, os requisitos natureza singular e que seja com profissionais ou empresas de notória especialização, posto que a contratação de serviços técnicos, a que alude a legislação pertinente, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da Lei Geral de Licitação, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

11.8. A notória especialização não exige prova nos autos como condição de eficácia do ato, porém, objetivando cumprir o dever de eficiência, assim como, visando dar maior segurança jurídica ao ato foram autuados notas fiscais emitidas para outros contratantes (29106981, 29106998 e 29107012), ato contínuo, tal juntada também infere em relação ao preço dos serviços, visto que, através da comparação do valor da proposta (29304216) com os contratos pretéritos do executor por outros entes.

11.9. Cumpre ressaltar a particularidade do evento em tela, visto que, trata-se de evento voltado para servidores do Sistema Penitenciário Federal, objetivando novas estratégias para devida efetivação do acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

11.10. No caso em tela (serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas), se faz necessário para a contratação que sejam consideradas características, tais como capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras. Essas características são características subjetivas e inerentes ao docente. São características singulares de cada indivíduo, motivo pelo qual, dentre os profissionais disponíveis, foi indicado como o mais adequado, visto que tem demonstrado que sua expertise docente conta com o conhecimento das peculiaridades inerentes ao que se objetiva com a oficina que será ministrada pelo referido.

11.11. Isto posto, considerando *know-how* diferenciado e necessário para atingir as finalidades buscadas com a contratação, assim como a notória especialização do contratado, compatível com a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal, sendo a troca de experiências e a capacitação contínua essenciais para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ZILDIMEIRY CRISTINE VIEIRA PEDROSA

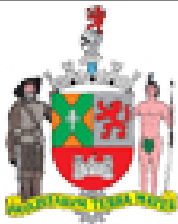
Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - nota ebv maio.pdf (53.61 KB)
- Anexo II - nota fiscal ebv maio.pdf (54.68 KB)
- Anexo III - nota perbras 1.pdf (53.72 KB)
- Anexo IV - proposta (2).docx (346.53 KB)
- Anexo V - APRESENTACAO.pdf (995.66 KB)
- Anexo VI - DFD3_2024__1_.pdf (42.9 KB)
- Anexo VII - ETP40_2024.pdf (152.3 KB)

Anexo I - nota ebv maio.pdf



MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da
NFS-e
8317



Data e Hora da Emissão	23/08/2024 12:08:50	Competência	8/2024	Código de verificação	HCDUJJNEE
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA				
CNPJ/CPF	41.971.539/0001-75	Inscrição Municipal	294032	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO UF SP
Endereço e CEP	RUA JOSE VERSOLATO ,111 - CENTRO CEP: 09750-730				
Compl:	SALA 3319 B	Telefone:	(11)4178-3636	e-mail:	legalizacao@saolucasassessoria.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	EBDV TREINAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF	41.319.554/0001-33	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO UF SP
Endereço e CEP	ALAMEDA FRANCA ,660 - JARDIM PAULISTA CEP: 01422-002				
Complemento	andar 16	Telefone:	(11)9831-2361	e-mail:	whscontabilidade@uol.com.br

Discriminação dos Serviços

- Maturidade e Desenvolvimento Humano (07/05/2024)

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
8.01	8.01 / 8.01/103930/1551	8.01 / 8.01/103930/1551 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Retenção de Tributos Federais (R\$)

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores dos Serviços

Outras Informações

Cálculo do ISS devido

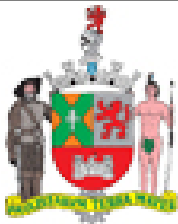
Valor dos Serviços R\$	3.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	3.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	3.000,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,50
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	3.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 3.000,00

AVISO:

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Anexo II - nota fiscal ebv maio.pdf



MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da
NFS-e
8314



Data e Hora da Emissão	21/08/2024 09:07:43	Competência	8/2024	Código de verificação	ZGUSW6VIT
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA				
CNPJ/CPF	41.971.539/0001-75	Inscrição Municipal	294032	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO UF SP
Endereço e CEP	RUA JOSE VERSOLATO ,111 - CENTRO CEP: 09750-730				
Compl:	SALA 3319 B	Telefone:	(11)4178-3636	e-mail:	legalizacao@saolucasassessoria.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	EBDV TREINAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF	41.319.554/0001-33	Inscrição Municipal		Município	SAO PAULO UF SP
Endereço e CEP	ALAMEDA FRANCA ,660 - JARDIM PAULISTA CEP: 01422-002				
Complemento	andar 16	Telefone:	(11)9831-2361	e-mail:	whscontabilidade@uol.com.br

Discriminação dos Serviços

Formações:

- Antropologia e Natureza Humana (06/05/2024)
- As 12 Camadas da Personalidade (08/05/2024)
- O legítimo exercício do poder (13/05/2024)
- As 12 Camadas da Personalidade (14/05/2024)
- As 12 Camadas da Personalidade (16/05/2024)

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
8.01	8.01 / 8.01/103930/1551	8.01 / 8.01/103930/1551 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Retenção de Tributos Federais (R\$)

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores dos Serviços

Outras Informações

Cálculo do ISS devido

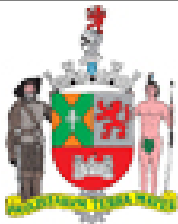
Valor dos Serviços R\$	15.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	15.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	15.000,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,50
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	15.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 15.000,00

AVISO:

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Anexo III - nota perbras 1.pdf



MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da
NFS-e
7775



Data e Hora da Emissão	07/05/2024 22:08:30	Competência	5/2024	Código de verificação	GLJDZSWR
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social / Nome	PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA				
CNPJ/CPF	41.971.539/0001-75	Inscrição Municipal	294032	Município	SAO BERNARDO DO CAMPO UF SP
Endereço e CEP	RUA JOSE VERSOLATO ,111 - CENTRO CEP: 09750-730				
Compl:	SALA 3319 B	Telefone:	(11)4178-3636	e-mail:	legalizacao@saolucasassessoria.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA				
CNPJ/CPF	15.126.451/0001-47	Inscrição Municipal		Município	CATU UF BA
Endereço e CEP	TRAVESSA MUNICIPAL null ,S/N - PIONEIRO CEP: 48110-000				
Complemento		Telefone:	(71)9967-6916	e-mail:	perbras@e-net.com.br

Discriminação dos Serviços

Formação com o tema: "Seja movido por motivação intrínseca"

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
8.01	8.01 / 8.01/103930/1551	8.01 / 8.01/103930/1551 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Retenção de Tributos Federais (R\$)

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores dos Serviços

Outras Informações

Cálculo do ISS devido

Valor dos Serviços R\$	3.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	3.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	3.000,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,50
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	3.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 3.000,00

AVISO:

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI

Anexo V - APRESENTACAO.pdf

Pedro Augusto

Palestras, Consultorias e Cursos



12 de setembro de 2024

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

PRINCIPAIS EIXOS DE
TRABALHO

OBJETIVO

PÚBLICO PRINCIPAL



Pedro Augusto Cursos Online
CNPJ 41.971.539/0001-75

01

IMPACTO
NAS REDES

02

NÚMEROS

03

PALESTRAS E
CURSOS
PRESENCIAIS

04

SERVIÇOS

05

DEPOIMENTOS DE
CONTRATANTES

06

DEPOIMENTOS DE
ALUNOS

07

A EQUIPE

08

CONTATO

09

10

11

12

Apresentação



Pedro Augusto é Professor, Palestrante, Empresário e Escritor.

Há mais de 15 anos dedica-se ao estudo de Ciências Humanas, Religião e Comportamento.

Ministra aulas e palestras tanto à distância como presencialmente há mais de 10 anos, tendo impactado milhares de pessoas por todo o país.

Pedro Augusto Cursos Online
CNPJ 41.971.539/0001-75



Principais Eixos de Trabalho

Pedro Augusto Cursos Online
CNPJ 41.971.539/0001-75



Linguagem e Literatura

Importância do domínio da linguagem;

A pobreza vocabular e o comportamento humano;

Descrever para Compreender;

Distopias: o futuro da civilização;

A Importância da Literatura.

Educação e Psicologia

Autoeducação e Rastreo das próprias Ideias;

Por que educar-se?

Vencendo a Insegurança;

Problemas da Psicologia e da Filosofia Contemporâneas;

Progresso Científico e Diminuição da Inteligência;

Espiritualidade e Comportamento

Doutrina Católica;

Aprimoramento da Personalidade e do Caráter;

33 Marcas da Maturidade;

Maturidade e Santidade;

Filosofia e Antropologia;

A Conquista das Virtudes;

Os Sete Pecados Capitais.

Objetivo:

Auxiliar, Educar e Desenvolver a todas as pessoas genuinamente interessadas.



Público principal

- Pais;
- Adolescentes;
- Professores;
- Instrutores, Diretores e Coordenadores;
- Catequistas, Formadores e membros de Pastorais;
- Empresários;
- Funcionários de empresas;
- Padres, frades e freiras;
- Missionários e seminaristas



IMPACTO NAS REDES SOCIAIS

NÚMEROS
DE 2020- 2024

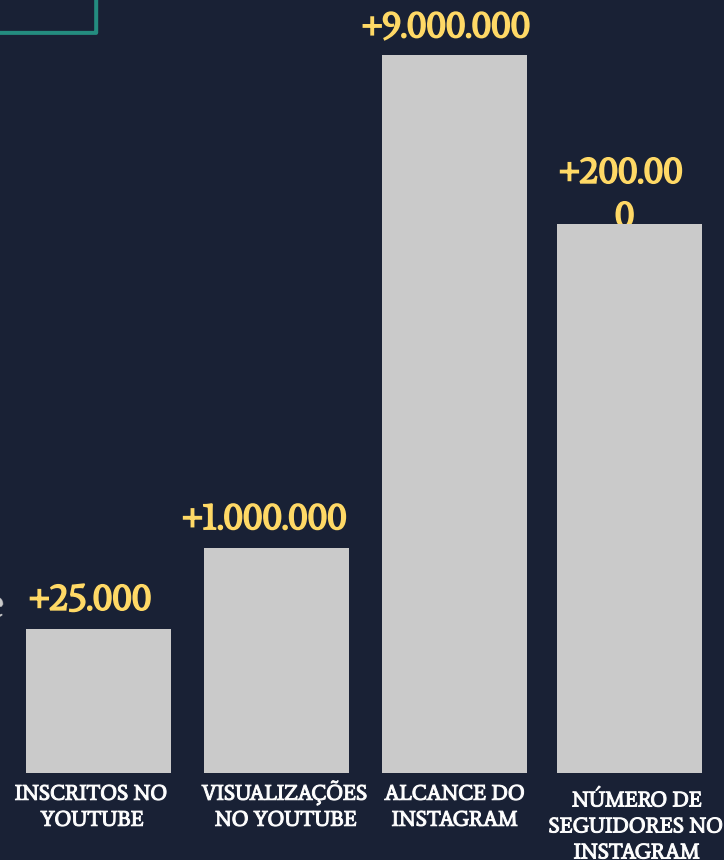
São...

Mais de **45h** de conteúdo disponibilizado gratuitamente no **YouTube** ;

Mais de **60h** de lives no **Instagram** ;

Mais de **40.000** perguntas respondidas no **Instagram** ;

Mais de **100** textos autorais publicados no **Instagram** e **+25.000** no **Facebook** ;

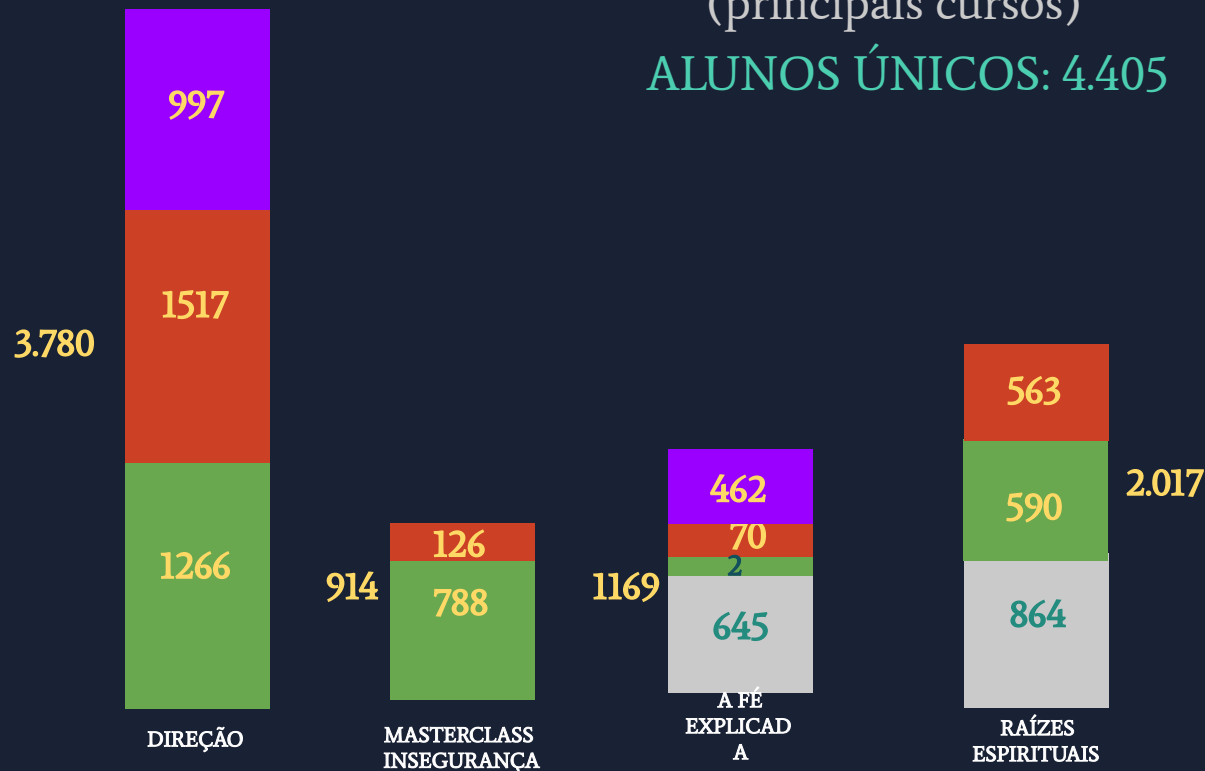


Pedro Augusto Cursos Online
CNPJ 41.971.539/0001-75

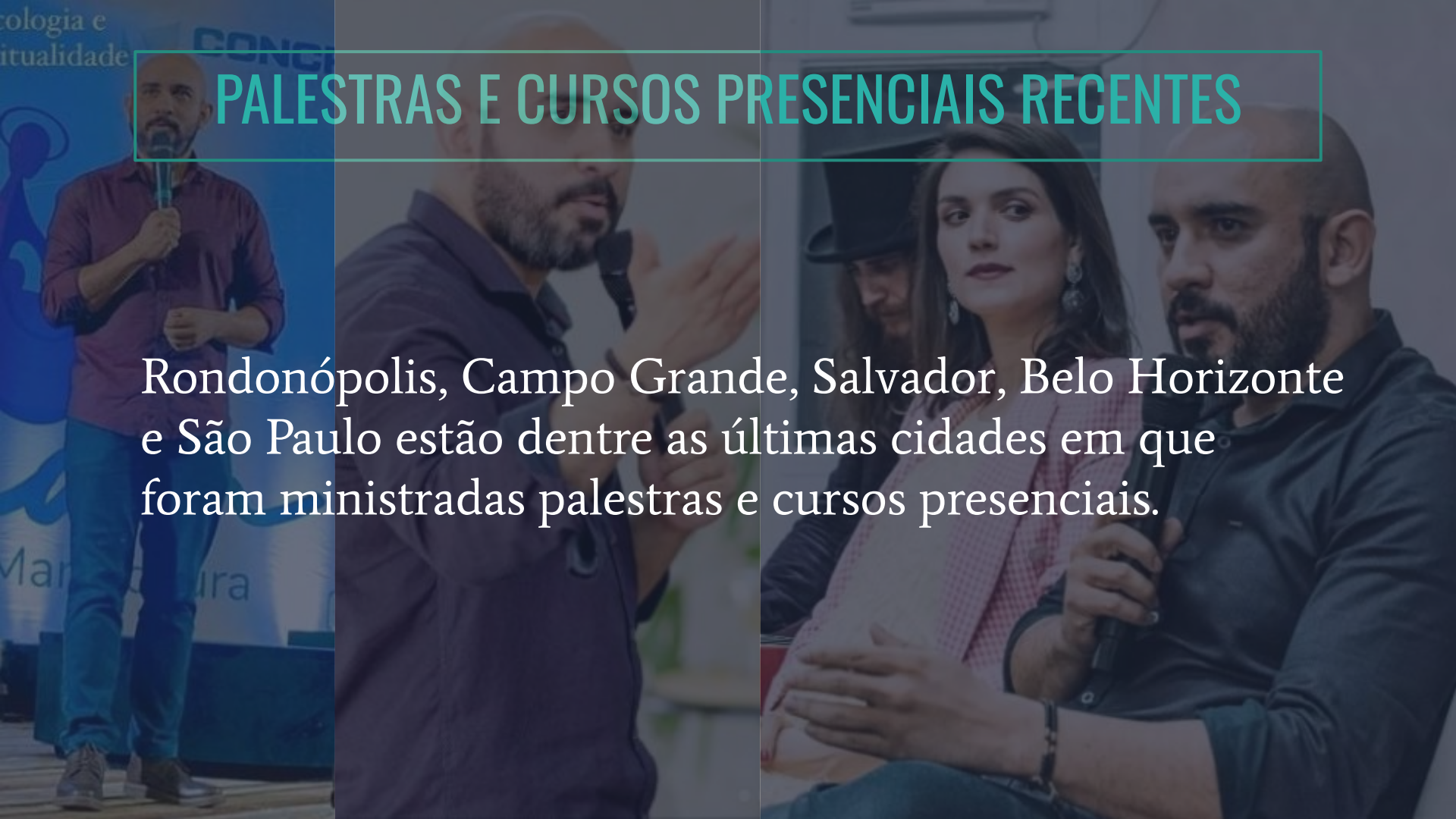
NÚMERO DE ALUNOS 2021-2024

(principais cursos)
ALUNOS ÚNICOS: 4.405

NÚMEROS
DE 2021
NÚMEROS DE
2022
NÚMEROS
DE 2023
NÚMEROS
DE 2024



Raízes = 2.017
DPA = 3.780
A Fé = 1.169
Insegurança = 914



PALESTRAS E CURSOS PRESENCIAIS RECENTES

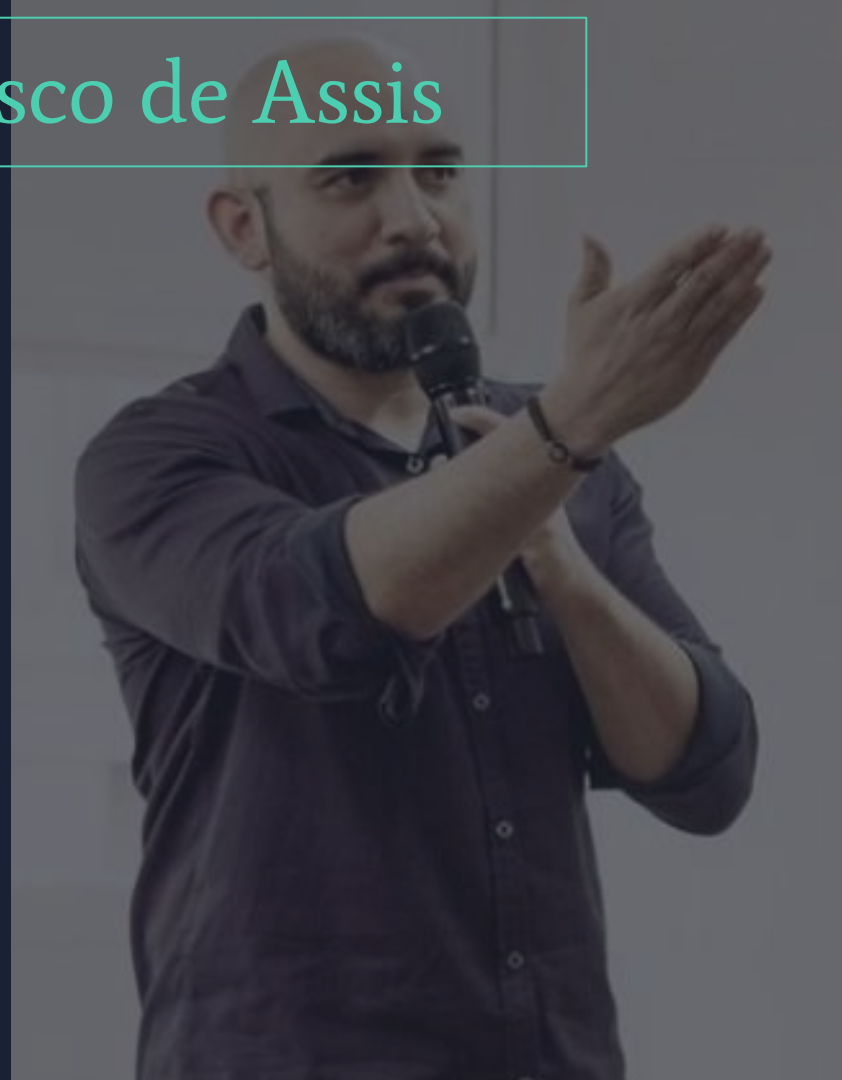
Rondonópolis, Campo Grande, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo estão dentre as últimas cidades em que foram ministradas palestras e cursos presenciais.

Farol 21 em São Paulo



Aqui está uma foto de todos os palestrantes juntos

Igreja São Francisco de Assis



Instituto Manjedoura - Rondonópolis




**OU VOCÊ DECIDE
O SEU CAMINHO
OU DECIDIRÃO
POR VOCÊ.**

PEDRO AUGUSTO


**04/03/2022
19:30**

LOCAL: CAIÇARA TÊNIS CLUB - RONDONÓPOLIS - MT
PONTO DE VENDA: RMMAISON / PARÓQUIA SÃO DOMINGOS SÁVIO

VENDAS ON-LINE: 66 34220227 (WHATSAPP)
INFORMAÇÕES: 66 9984-4804

Aqui você pode assistir a 60 segundos da minha fala no I Simpósio de Psicologia e Espiritualidade

O Ser Humano - Grupo de Mães

Recentemente também dei uma aula introdutória sobre o ser humano para um grupo de mães que está estudando para abrir uma escola.

[Você pode ouvi-la aqui](#)

Serviços

Pedro Augusto Cursos Online
CNPJ 41.971.539/0001-75



PALESTRA

- Tema escolhido pelo contratante
- Até 2h de duração

CONSULTORIA INDIVIDUAL

- Questão trazida pelo consulente
- 60 minutos de duração

CURSO PRESENCIAL

- Para grupos fechados
- Dois turnos de duração

FORMAÇÃO PRESENCIAL OU ONLINE

- Para grupos fechados
- Duração variável

ótimo! Parabéns a equipe e obrigada
pedroaugusto ps por ser tão generoso e
alinycarvalho19 Eu não conseguiria interpretar esse poema sem sua ajuda. ❤️

rayane.nascentes Realmente
assistir mais uma vez para com
melhor. Que privilégio ter acessado
aulas. Louvado seja Deus
Pedro, eu e meu noivo
terminamos agora de assistir as
duas aulas da MasterClass 2.0.
Só queríamos te parabenizar pelo
teu trabalho. Que Deus continue
te abençoando e iluminando.
Nós amamos teu conteúdo aqui
do insta e das aulas. Não temos
como te agradecer por tantos
momentos que você nos mostrando a

aprendo muito com vc, tenho
todos seus cursos, te acompanhei
nas lives do Rei Leão e depois
comprei a master classes de
Literatura e Auto conhecimento
em Setembro/2018. É depois
em novembro a master classes
sobre Perdão, foram maravilhosas
e agora no clube do livro, ainda
estou um pouco atrasada, vou
fazer a da prequiza pra me ajudar
a terminar. gabrielammiranda Pedro, muito obrigada
Fica com Deus por esse curso incrível!!! Deus abençoe
sempre seu trabalho, que é sensacional
e necessário. Um grande abraço aqui do
Norte do Brasil pra ti. 🙌🙌🙌🙌

coel
eus

or nos ensinar com tamanha
sabedoria espiritual 🙏

i.siresende Meu Deus! Aqui misturou
admiração, deslumbramento e temor!

te guarde, aumente a
sua actual e generosidad
e continue nos mostrando a

Se isso não enche o coração, não
sei o que pode encher!

Pqp sensacional!

Não tenho nem palavras pra descrever a experiência de lhe ouvir falar sobre Jesus, Nossa Senhora e São José. Você tem o dom de explicar para qualquer burro como eu entendo. Me sinto até mais inteligente quando termino de ouvir alguma fala sua. Não pare, meu caro não pare nunca!

Pedraão obrigado por liberar a aula!
Irei assistir no fim-de-semana!
Esse é um texto seu, que você escreveu em 2017 se não me enganaram. Bom, desde 2017 ele se encontra colado em frente à minha mesa. Me deu força em diversas

Já cadastrei sua conta no banco porque sei que vou fazer outras transferências rs

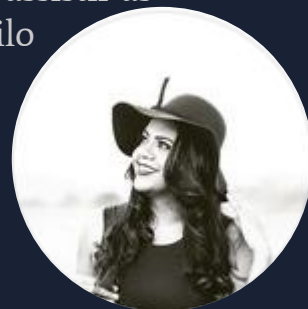
DEPOIMENTOS DE ORGANIZADORA DE EVENTOS

Pedro Augusto veio repleto de coisas boas. Graças ao Simpósio tive a oportunidade de conhecê-lo, aquele cara sério, de uma simplicidade e um intelecto muito grandes. No dia da sua palestra, tudo parecia bem complexo, mas de uma forma muito sábia ele ia prendendo nossa atenção, costurando suas falas para se chegar na sua intenção final, que foi alcançada com sucesso.

Fico muito grata por ter estado com ele por esses dias, aprendi que temos que viver aquilo que somos, sem muita invenção de moda ou regras demais, que a vida é simples e temos que sair dessa bolha, mas nos portar de uma forma inteligente vivendo ordinário no extraordinário de Deus.

Tenho uma certa dificuldade em começar algo e ir até o final, e ultimamente tenho conseguido assistir as lives do Pedro Augusto, pq acredito que é aquela fala de Santo Agostinho fala, a gente ama aquilo que conhece, e conheci o Pedro Augusto. Tudo que vivemos neste Simpósio, me fez ter uma grande gratidão e admiração por ele como pessoa e pelo trabalho que ele realiza.

Brunna Albuquerque,
Rondonópolis/MT



Visite o site:

<https://pedroaugustops.com.br/>

Fale conosco:

@pedroaugusto_ps

pedroaugusto.curso@gmail.com

+55 83 9645-5248



Anexo VI - DFD3_2024__1_.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 3/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias	31/12/2024 00:00	200323	PRISCILA DIAS FERREIRA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa para prestação de curso de capacitação na área de licitações e contratos			

2. Justificativa de Necessidade

Capacitação e atualização dos servidores por meio de curso na área de licitações e contratos, bem como os sistemas estruturantes necessários para realizar as aquisições, tendo em vista as recentes alterações legislativas que regulamentam as compras públicas.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	10.000,00	10.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA DIAS FERREIRA

Agente Federal de Execução Penal

JOSE RENATO GOMES VAZ

Agente Federal de Execução Penal

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo VII - ETP40_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 40/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.020497/2024-09

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de processo impulsionado para instruir contratação de profissional com objetivo de ministrar oficina no **I Encontro Nacional do Especialista Federal em Assistência à Execução Penal**, a ser realizado em Brasília/DF, no Auditório Edmond Baracat, **no período de 31 de outubro e 1 de novembro 2024**, conforme cronograma (28979915), anexo aos autos 08016.016503 /2024-15.

2.2. No âmbito do Sistema Penitenciário Federal, novas estratégias surgem para efetivar o acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

2.3. O evento, que reunirá Especialistas das cinco Penitenciárias Federais, tem como objetivo discutir e aprimorar conhecimentos e práticas interdisciplinares, com vistas à melhoria dos serviços prestados no âmbito da execução penal.

2.4. A integração dessa abordagem do evento, demonstra a importância de sua implementação nas Penitenciárias Federais, principalmente no que tange ao cuidado biopsicológico dos reclusos e servidores da Polícia Penal Federal.

2.5. Cumpre ressaltar a particularidade do evento em tela, visto que, trata-se de evento voltado para servidores do Sistema Penitenciário Federal, objetivando novas estratégias para devida efetivação do acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

2.6. O evento em questão visa reunir especialistas das 5 (cinco) Penitenciárias Federais para discutir, compartilhar e aprimorar conhecimentos e práticas referentes ao exercício da função de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal.

2.7. No âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), os Especialistas Federais desempenham um papel crucial na classificação e assistência material, educacional, social e à saúde do preso, internado ou egresso. Estes profissionais são fundamentais para garantir uma execução penal humanizada e eficiente, contribuindo significativamente para a reintegração dos indivíduos à sociedade.

2.8. Nesse ano de 2024, a carreira irá completar 15 (quinze) anos, momento que enseja a necessidade de comemoração e valorização de todos os servidores que se dedicam diariamente para a prestação da assistência com excelência no Sistema Penitenciário Federal.

2.9. Segundo Peter Drucker: "A causa mais comum do fracasso é a incapacidade ou falta de vontade de mudar diante das exigências de uma nova posição". Portanto, a realização do evento representa uma grande oportunidade de criar um futuro de excelência para as assistências do Sistema Penitenciário Federal, seja através da construção conjunta e participativa das ações voltadas à execução penal, seja através da valorização do servidor penitenciário, transformando os pontos fracos atuais em irrelevâncias no futuro.

2.10. É importante pontuar que dentre as Recomendações da III Conferência Nacional de Saúde Mental 2001, constam:

Capacitação e qualificação continuada, através de criação de fóruns e dispositivos permanentes de construção teórica, científica, prática terapêutica e de intercâmbio entre serviços;

2.11. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica desta contratação, a fim de atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

2.12. Vale destacar a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal. A troca de experiências e a capacitação contínua são essenciais para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais.

2.13. Nesta toada, visando atingir o objetivo do evento, passou-se a procurar por serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, visto que, na contratação em tela se faz necessário que sejam consideradas características, **tais como capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras.** Essas características são **características subjetivas e inerentes ao docente.** São características **singulares de cada indivíduo.**

2.14. Prevê o Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

(grifo nosso) "

2.15. Já o inciso XIX do Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

2.16. Isto posto, resta provado a importância de contratação de profissional gabaritado que seja capaz de coordenar e executar uma explanação diferencial aos especialistas do quadro do Sistema Penitenciário Federal. Sendo uma das missões desse evento, promover, difundir, resguardar e valorizar os profissionais especialistas da Assistência do Sistema Penitenciário Federal, melhorando também por tabela, além da qualidade de vida do servidor, o atendimento aos custodiados. 2.17. Diante o exposto, não foi verificado nenhum óbice a contratação de palestrante com *know-how* diferenciado e necessário para atingir as finalidades buscadas com a contratação.

2.17. A contratação do palestrante PEDRO AUGUSTO, representado através da Pessoa Jurídica PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA, para ser palestrante no evento objetiva uma intervenção, dando subsídios para que possam lidar, em nível pessoal e social, com os dilemas éticos que envolvem a atividade profissional dos profissionais especialistas federais em Assistência à Execução Penal.

2.18. A escolha do prestador de serviço da empresa PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA, foi feita com base nas seguintes razões:

a) é um profissional que esta em grande destaque nas redes sociais da atualidade, tendo impactado milhares de pessoas por todo o país;

b) A palestra terá por título: "**Quando ser justo significa ser bom**", e objetivará que os envolvidos nas atividades de assistência sejam munidos de repertório suficiente para conseguirem responder às demandas pessoais e sociais surgidas pelo inevitável conflito da profissão;

c) é um profissional que há mais de 15 (quinze) anos dedica-se ao estudo de Ciências Humanas, Religião e Comportamento.

d) O palestrante é professor, palestrante e conferencista, auxiliando diretamente milhares de pessoas em suas redes sociais e possui mais de cinco mil alunos nos vários cursos livres que ministra;

e) Atualmente, é um dos mais solicitados palestrantes do estado, reconhecido como intelectual, formador de opinião, apresentador de TV, youtuber e influenciador digital. Além disso, o profissional Augusto possui mais de 200.000 milhões de seguidores onde democratiza o saber.

2.19. Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização, conforme documentos enviados pela empresa PEDRO AUGUSTO CURSOS ONLINE LTDA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	Zildimeiry Cristine Vieira Pedrosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O profissional deve deter notória especialização sobre o tema definido;

4.1.2. Fica sobre a responsabilidade da contratada a liberação do ambiente digital online;

4.1.3. A empresa deverá assegurar os serviços prestados e, caso surja algum problema técnico ou divergência, garantir o retorno da continuidade das atividades de imediato;

4.1.4. A palestrante é profissional renomada e de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;

4.1.5. A contratada deverá apresentar equipe técnica especializada com qualidade e o quantitativo necessário na prestação dos serviços;

4.1.6. A palestra deverá ser realizada em um único momento, caracterizando assim um serviço não continuado;

4.1.7. A presente contratação terá vigência pelo período de 60 (dias), contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho, não podendo ser prorrogada.

4.1.8. Para garantir o sucesso da contratação é essencial definir claramente os requisitos. Estes requisitos abrangem aspectos que consideram características, tais como **capacidade didática, forma de condução de grupo, dentre outras.**

4.1.9. Essas características são características subjetivas e inerentes ao docente. São características **singulares de cada indivíduo.**

4.1.10. Considerando a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal, o profissional contratado deve apresentar capacidade para a troca de experiências.

4.1.11. Diante da singularidade e da notoriedade do pleito em tela, a capacitação contínua do contratado é essencial para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais, assim como, promover subsídios para que os profissionais possam lidar, em nível pessoal e social, com os dilemas éticos que envolvem sua atividade profissional.

4.1.12. O palestrante contratado deve demonstrar expertise como docente e contar com o conhecimento de peculiaridades inerentes ao que se objetiva com a oficina que será ministrada.

4.1.13. A palestra ocorrerá no seguinte endereço: Auditório Edmond Baracat, Brasília - DF, **no período de 31 de outubro e 1 de novembro 2024**, conforme cronograma (28979915), anexo aos autos 08016.016503/2024-15.

4.2. Do Valor:

4.2.1. Prevê o Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; (grifo nosso) "

4.2.2. Já o inciso XIX do Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

4.2.3. Como se vê, o ordenamento jurídico pertinente, reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si.

4.2.4. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

4.2.5. Na mesma toada, o Acórdão TCU no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer aponta que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza **singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.2.6. Assim, será mais viável que a contratação em tela ocorra por inexigibilidade, ou seja, sem os ritos processuais que o procedimento licitatório exige. Para isto, se fazem necessários que haja, além do requisito serviço técnico especializado, os requisitos natureza singular e que seja com profissionais ou empresas de notória especialização, posto que a contratação de serviços técnicos, a que alude a legislação pertinente, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da Lei Geral de Licitação, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

4.2.7. De fato, para que se torne inexigível o procedimento licitatório, será necessário que o serviço, além de técnico profissional especializado, tenha natureza singular e que a escolha do contratado recaia sobre profissional notoriamente especializado.

4.2.8. Quanto ao serviço ser especializado não há grandes dificuldades, basta que ele se enquadre em uma das hipóteses do artigo supracitado, contudo em relação à singularidade, há uma certa dificuldade advinda do fato de a lei não trazer nenhuma indicação do que seja a natureza singular, abrindo, muitas vezes, precedentes para várias interpretações.

4.3. Da Documentação e Procedimentos Administrativos:

4.3.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço global, visto que é apresentação exclusiva e única.

4.3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Dos Critérios de Avaliação de Propostas:

4.4.1. Além dos critérios de qualidade, preços e prazo de entrega existe a capacidade do fornecedor de atender a demandas variáveis. Isso garante que o fornecedor possa ajustar seu fornecimento de acordo com as flutuações na demanda, evitando faltas ou excessos de estoque.

4.4.2. Fornecedores que demonstram flexibilidade, robustez em suas operações, e uma gestão eficiente de estoque e logística são fundamentais para atender às necessidades dinâmicas do mercado de saúde.

4.4.3. Para isso o fornecedor deverá comprovar aptidão para fornecer produtos de qualidade similar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, garantindo que tem experiência comprovada.

4.4.4. O Acórdão 1437/2011-Plenário do TCU - Tribunal de Contas da União - traz a tona, a Súmula TCU 39, a qual trata da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, afirmando a referida súmula que somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4.4.5. No tocante a exigência de Atestado de capacidade Técnica, trazemos a tona o artigo 67 da Lei 14.133/21, a qual trouxe mais clareza e flexibilidade ao cenário de Atestados de Capacidade Técnica em licitações.

4.4.6. Segundo o § 3º do artigo supracitado: "**§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.**" .

4.4.7. Nessa toada, a notória especialização não exige prova nos autos como condição de eficácia do ato, porém, objetivando cumprir o dever de eficiência, assim como, visando dar maior segurança jurídica ao ato foram autuados notas fiscais emitidas para outros contratantes (29106981, 29106998 e 29107012), ato contínuo, tal juntada também infere em relação ao preço dos serviços, visto que, através da comparação do valor da proposta (29304216) com os contratos pretéritos do executor por outros entes.

4.4.8. O Artigo 6º da Lei 11, da Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, traz a definição de notória especialização como sendo: a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.4.9. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

4.5. Forma de seleção

4.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4.6. Forma de fornecimento

4.6.1. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço em uma única palestra.

4.15. Exigências de habilitação:

4.15.1. As exigências de habilitação são requisitos obrigatórios que o contratado deve atender para participar de processos de licitação pública. Essas exigências garantem que apenas empresas qualificadas, legalmente constituídas e financeiramente estáveis possam participar da licitação, assegurando a idoneidade do contratado e a qualidade dos serviços oferecidos.

4.15.2. As exigências de habilitação são estabelecidas nos artigos 67 a 70 e devem ser observadas de forma semelhante ao processo licitatório, com adequações conforme a natureza da contratação.

4.15.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.15.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.15.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.15.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.15.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.15.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.15.13. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]
- **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.15.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.16. Do Recebimento:

Não se aplica.

4.17. Das condições de Pagamento:

4.17.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.17.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.17.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.17.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.18. Cessão de crédito

Não se aplica.

4.19. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

4.19.1. Fiscalização

4.19.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

b) Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.19.2. Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.20. Das Penalidades e Sanções:

4.20.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas para licitações e contratos da administração pública. A lei inclui disposições sobre penalidades e sanções aplicáveis em casos de inobservância das suas disposições.

4.20.2. O contratado que não cumprir as obrigações contratuais, causar prejuízo à Administração ou retardar a execução do contrato estará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma estipulada no contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no cadastro de fornecedores por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

b) As sanções estabelecidas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas à empresa ou profissional que:

I - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.20.3. As sanções previstas no art. 155 serão aplicadas pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.20.4. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a reparação dos danos causados à Administração nem a obrigação do contratado de ressarcir os prejuízos causados.

4.20.5. O contratado terá direito à reabilitação quando ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, demonstrar que foram corrigidas as razões que motivaram a punição.

4.20.6 As sanções previstas nesta Lei são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4.20.7. Essas disposições visam garantir a integridade, a moralidade e a eficiência nas contratações públicas, estabelecendo um regime de sanções que busca prevenir e punir condutas inadequadas, promovendo a transparência e a responsabilidade nas relações contratuais com a administração pública.

4.21. Critérios de Sustentabilidade:

4.21.1. A sustentabilidade nas contratações públicas envolve a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de aquisição de bens, serviços e obras pelo setor público. Esses critérios visam promover o desenvolvimento sustentável, reduzir impactos ambientais e sociais negativos e fomentar práticas responsáveis e éticas. Aqui estão alguns critérios de sustentabilidade que podem ser adotados nas contratações públicas:

a) Critérios Ambientais

- Eficiência Energética: Preferência por produtos e serviços que consomem menos energia durante sua utilização.
- Materiais Sustentáveis: Uso de materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável.
- Redução de Emissões: Preferência por fornecedores que adotam práticas para reduzir emissões de gases de efeito estufa.
- Gestão de Resíduos: Contratação de serviços que promovem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.
- Certificações Ambientais: Exigência de certificações como ISO 14001 (gestão ambiental) ou outros selos verdes reconhecidos.

b) Critérios Sociais

- Condições de Trabalho: Exigência de fornecedores que garantam boas condições de trabalho, incluindo segurança e saúde ocupacional.
- Responsabilidade Social: Preferência por empresas que demonstram práticas de responsabilidade social corporativa.
- Inclusão e Diversidade: Promoção da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho, incluindo a contratação de mulheres, minorias e pessoas com deficiência.
- Impacto na Comunidade: Consideração dos impactos sociais dos projetos nas comunidades locais, incluindo benefícios econômicos e sociais.

c) Critérios Econômicos

- Custo-Benefício: Avaliação do custo total de propriedade, incluindo custos operacionais e de manutenção, em vez de apenas o preço inicial.
- Inovação: Incentivo à inovação e à adoção de tecnologias que aumentem a eficiência e reduzam os impactos ambientais e sociais.
- Desenvolvimento Local: Preferência por fornecedores locais para promover o desenvolvimento econômico regional.
- Transparência e Ética: Exigência de práticas transparentes e éticas, incluindo combate à corrupção e fraudes.

d) Implementação dos Critérios

- Políticas e Regulamentos: Desenvolvimento de políticas e regulamentos específicos que incorporem critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.
- Capacitação e Sensibilização: Treinamento de servidores públicos e fornecedores sobre a importância e a aplicação dos critérios de sustentabilidade.
- Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de mecanismos para monitorar e avaliar a aplicação dos critérios de sustentabilidade e seus impactos.
- Parcerias e Colaboração: Promoção de parcerias entre governos, setor privado e sociedade civil para fortalecer práticas sustentáveis.

4.21.2. Integrar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas não só contribui para a proteção ambiental e o bem-estar social, mas também pode gerar economia de recursos a longo prazo e promover uma economia mais justa e responsável.

4.21.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.21.4. Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>).

4.21.5. Cumpre ressaltar, ainda, que os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

4.21.6. A participação neste certame implica na declaração tácita de atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente vigentes e atinentes ao caso em tela.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

5.1.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, alínea "f", pelo seguinte fundamento:

5.1.2. "...III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...];

5.1.2.1. [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2. Diante disso, esta equipe técnica conclui pela contratação do palestrante por INEXIGIBILIDADE.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A notória especialização não exige prova nos autos como condição de eficácia do ato, porém, objetivando cumprir o dever de eficiência, assim como, visando dar maior segurança jurídica ao ato foram autuados notas fiscais emitidas para outros contratantes (29106981, 29106998 e 29107012), ato contínuo, tal juntada também infere em relação ao preço dos serviços, visto que, através da comparação do valor da proposta (29304216) com os contratos pretéritos do executor por outros entes.

6.2. Cumpre ressaltar a particularidade do evento em tela, visto que, trata-se de evento voltado para servidores do Sistema Penitenciário Federal, objetivando novas estratégias para devida efetivação do acesso às políticas públicas, visando uma maior qualidade das ações e a participação interdisciplinar e intersetorial das diversas áreas que compõem as assistências nas penitenciárias federais.

6.3. Considerando a importância deste encontro para o fortalecimento da categoria e para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes no âmbito da execução penal, sendo a troca de experiências e a capacitação contínua essenciais para a melhoria dos serviços prestados pelos Especialistas Federais, diante da singularidade e da notoriedade do pleito em tela, solicito o contrato do palestrante PEDRO AUGUSTO, o qual apresenta *know-how* diferenciado e necessário para atingir as finalidades buscadas com a contratação, no regime de inexigibilidade de licitação.

6.4. Insta frisar, que a notoriedade decorre da presença de um ou mais atributos que o Gestor enxerga na pessoa do executor e que difere completamente da exclusividade porque não é algo que possa ser declarado ou atestado pelo próprio executor ou por terceiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas :

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Palestra voltada para as equipes responsáveis pela assistência aos custodiados.	HORAS	60 minutos, incluindo sessão de perguntas e respostas

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 964.026,68

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), com o adicional das passagens aéreas do palestrante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.

9.1. Não aplica-se.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1. A presente contratação se encontra em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico desta Secretaria e se encontra contemplado no Plano Anual de Contratações de 2024 (PAC) deste órgão, bem como cadastrado na ferramenta de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia - PGC 2024 - conforme relatórios anexados aos autos do processo, obedecendo ao Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito deste órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. As equipes responsáveis por prover cuidado humanitário aos detentos não raro são alvos de preconceitos por parte daqueles que enxergam nesse cuidado um acréscimo à injustiça do sistema e à dor das vítimas dos crimes. É necessário, portanto, que os envolvidos nessas atividades assistenciais sejam munidos de repertório suficiente para conseguirem responder às demandas pessoais e sociais surgidas pelo inevitável conflito ético de sua profissão.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas

13.1. A CONTRATANTE fornecerá:

13.1.1. Local para a realização da palestra;

13.1.2. Equipamentos audiovisuais tais como: projetor, microfone, caixas de som, mesa de som, amplificador de som, microfone (s), telão, projetor...etc, que já estão disponíveis no auditório;

13.1.3. Conexão com a internet por cabo e via wi-fi, também já disponível no Auditório;

13.1.4. A CONTRATADA deverá:

13.1.4.1. Ainda antes da palestra, deverá auxiliar na elaboração do roteiro da palestra, fornecer vídeos de divulgação para sensibilizar e engajar os participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis impactos ambientais

14.1. Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante da realização dos estudos preliminares na qual evidenciam que a contratação da solução descrita nos itens 5 e 6 deste documento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Destaca-se a relevância da experiência, formação e expertise do palestrante na área de interesse do evento. O tema está alinhado aos objetivos da organização do evento e trará benefícios direto aos participantes, seja no aprimoramento técnico, desenvolvimento de novas habilidades ou geração de novas perspectivas e reflexões. Além disso, pode promover mudança positiva no comportamento ou nas práticas profissionais dos participantes. Em termos de disponibilidade é economicamente vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbice ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALERIA MACEDO MACIEL

Equipe de apoio

ZILDIMEIRY CRISTINE VIEIRA PEDROSA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 13:30:56.